

LEI Nº 1.268/05

Dá nova redação ao Art. 1º - caput e inciso III, alínea "f"; Art. 2º; Art. 3º - caput e incisos I ao VI; Art. 4º, caput e parágrafo único; e Art. 10, Anexo I, todos da Lei Nº 1.250, de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Nº 1.250, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, bem como instituído o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, e criadas as Diretorias Distritais, e modificada a estrutura e a nomenclatura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para Secretaria de Educação Básica, passando o art. 3º, inciso I, II e III da lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, a ter a seguinte redação:

I. ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social;
- d) Escritório de Representação Municipal;
- e) Ouvidoria Municipal;
- f) Diretorias Distritais.

II. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento.

III. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Rural;
- f) Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude é dirigida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude criada por esta Lei, tem como competência:

- I. planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política governamental nas áreas da cultura, turismo, esporte e juventude;
- II. gerenciar os recursos destinados, incumbindo-se da sua contabilidade, elaboração de balancetes mensais e demais demonstrativos exigidos pela Administração, conforme a legislação pertinente;
- III. planejar e implementar o calendário de atividades culturais, turísticas e desportivas;
- IV. estimular e incentivar a prática esportiva, a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico e a atividade turística;
- V. promover campanhas de difusão de atividades artísticas, culturais, turísticas e desportivas do Município;
- VI. mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com órgãos públicos dos demais níveis de governo, e com entidades da iniciativa privada para maior desenvolvimento das ações na área de sua responsabilidade.

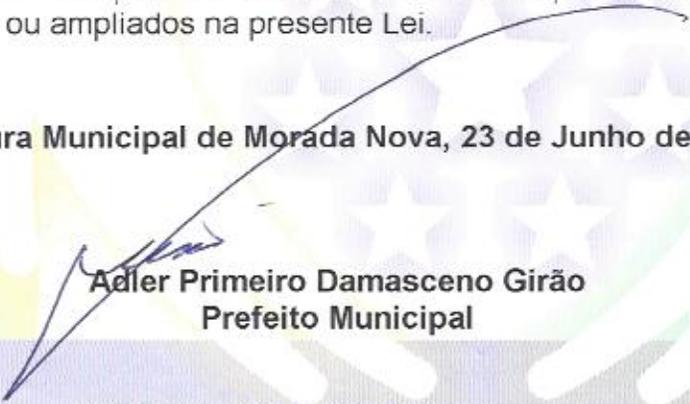
Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude com o objetivo de custear as despesas geradas pelas ações nas áreas de cultura, turismo, esporte e juventude.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude é formado por recursos provenientes das dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais e de outras fontes.”

Art. 2º - Fica modificado o Anexo I – Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior – DAS – do artigo 10 da Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2004, prevalecendo a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2004, salvo nos dispositivos e anexos alterados ou ampliados na presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 23 de Junho de 2005.



Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal

ANEXO I – A que se refere o caput do artigo 2º da presente Lei.

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| DIRETOR DE NÚCLEO | DAS-I | 25 |
| DIRETOR DISTRITAL | DAS-I | 07 |
| COORDENADOR TÉCNICO | DAS-I | 04 |
| COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL | DAS-I | 01 |
| CHEFE DE ASSESSORIA | DAS-I | 01 |
| CHEFE DE SETOR | DAS-II | 41 |
| ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL | DAS-II | 03 |
| COORDENADOR ADMINISTRATIVO | DAS-II | 08 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | DAS-III | 06 |